



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE RELACIONADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 8º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Ministro da Transparência, Fiscalização e Controle,

[REDACTED]

nomeado pelo Decreto de 08/08/2016 do Excelentíssimo Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2016, e em conformidade com o Decreto nº 8.712 de 15/04/2016, doravante denominada **MTFC** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**, situado no SIA Trecho 3, lote 625, Ed. SIA empresarial, cobertura C, inscrito no CNPJ sob o nº 03.296.968/0001-03, doravante denominado simplesmente **SENAC-DF**, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional

[REDACTED]

e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº **00190.106533/2016-80** sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto realizar ações que promovam a preparação de pessoas de forma adequada a sua inserção no mercado de trabalho, na área de gastronomia, bem como desenvolver atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional, social e cultural, mediante a implantação de empresas pedagógicas nas dependências do **MTFC**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Acordo prevê a cessão de uso, na forma do Termo de Cessão de Uso apresentado como Anexo I deste Acordo de Cooperação, pelo **MTFC** em favor do **SENAC-DF**, da área de 359,20 m² (trezentos e cinquenta e nove vírgula vinte metros quadrados), localizada no 11º andar do Edifício-Sede desta MTFC, situado no SAS Quadra 01, Bloco "A" – Edifício Darcy Ribeiro – Brasília-DF, tendo por finalidade específica a instalação e funcionamento de Restaurante-Escola nas dependências do **MTFC** com vistas a viabilizar as ações objeto do Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo se vincula à Proposta de Preços, ao Manual de Boas Práticas e à Tabela "Composição Cardápio SENAC-CGU", documentos elaborados



pelo **SENAC-DF** e constantes no processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

As atribuições das partes que celebram o presente acordo estão expressas a seguir:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Das atribuições do **MTFC:**

- a) Autorizar, ao **SENAC-DF**, a utilização de espaços físicos e de equipamentos e mobiliários de propriedade da **MTFC**, para a instalação de restaurante/lanchonete-escola;
- b) Realizar, conforme suas disponibilidades orçamentárias e dentro do prazo necessário ao processamento das aquisições, a instalação dos ambientes pedagógicos, em consonância com o projeto elaborado em parceria com o **SENAC-DF** em especial aos relativos à execução de obras civis e à compra de mobiliário e equipamentos indispensáveis à implantação do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- c) Responsabilizar-se pela vigilância e conservação dos bens no ambiente externo, assim como pela sua higienização (ex: container para lixo);
- d) Desenvolver atividades e ações essenciais à adequada implantação e operacionalização do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- e) Atender às solicitações de eventuais problemas técnicos (manutenção e conserto) nas instalações de sua responsabilidade;
- f) Supervisionar o funcionamento dos espaços utilizados, quanto à observância dos procedimentos técnicos que garantam a qualidade do atendimento oferecido em suas dependências;
- g) A instalação e utilização de ramais do **MTFC** não serão oneradas, mas os ramais colocados à disposição do **SENAC** somente poderão realizar chamadas para outros ramais da central telefônica da **MTFC** e chamadas locais para telefones fixos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições do **SENAC-DF:**

- a) Elaborar em conjunto com o **MTFC**, projetos de adequação dos espaços físicos cedidos para instalação do restaurante/lanchonete-escola;
- b) Assumir, dentro do prazo acordado, a compra de utensílios e enxoval, para a implantação e funcionamento do restaurante/lanchonete-escola;
- c) Promover, no cumprimento de sua atividade institucional, a educação prática profissional, no campo da gastronomia e atividades afins, colocando a experiência colhida em diversas regiões do País e suas respectivas culturas;
- d) Utilizar as áreas do **MTFC**, estritamente, em conformidade com os fins e objetivos do presente Acordo de Cooperação;
- e) Definir os serviços imprescindíveis e complementares à educação profissional a serem oferecidos nos espaços cedidos, com a prévia ciência do **MTFC**;
- f) Administrar a atividade pedagógica, sua aplicação e os serviços dela decorrentes, sempre em consonância com os critérios estabelecidos neste Acordo de Cooperação, observada a autonomia de cada partícipe;



- g) Coordenar, gerenciar, avaliar e acompanhar a atividade pedagógica relativa à educação profissional, sua prática, bem como os serviços dela decorrentes;
- h) Designar profissional responsável pelo contato com o representante do **MTFC**, para fins de operacionalização e funcionamento dos serviços resultantes da atividade pedagógica, bem como pela execução e implantação do presente Acordo de Cooperação;
- i) Coordenar as ações de seleção e gestão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais desenvolvidas no âmbito do **MTFC**;
- j) Responsabilizar-se pela criação da programação visual das empresas pedagógicas;
- k) Fornecer produtos de qualidade, fruto da atividade pedagógica, objeto do presente Acordo de Cooperação, seguindo as orientações do Programa Alimentos Seguros (PAS);
- l) Disponibilizar os utensílios, materiais de consumo e impressos para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação;
- m) Respeitar o horário de funcionamento fixado de comum acordo com o **MTFC**;
- n) Elaborar Manuais de Boas Práticas, nos quais serão estabelecidas as especificidades de funcionamento de cada unidade;
- o) Responsabilizar-se pelo dano ou perda de algum dos bens disponibilizados pelo **MTFC**, por sua culpa, de seus prepostos, empregados instrutores ou alunos;
- p) Utilizar, exclusivamente, as áreas e elevador de serviço do edifício para o transporte de materiais;
- q) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e utensílios de propriedade do **MTFC**, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio;
- r) Repor, com qualificação idêntica ou superior, bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob a guarda e responsabilidade do **SENAC-DF**;
- s) Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. **Quando do abastecimento deverá ser acionada a equipe de brigada de incêndio do MTFC** para acompanhamento, sob pena da não realização do serviço;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes, com especial atenção aos termos da Resolução ANVISA RDC Nº 216, de 15/09/2004, disponibilizando materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- u) Ressarcir ao **MTFC**, mensalmente, até 10 (dez) dias corridos, **a contar da notificação feita pelo Gestor do Acordo**, o valor correspondente ao total da conta de telefone de propriedade do **MTFC**, instalado no restaurante/lanchonete;
- v) Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados, e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, no horário compreendido entre 7h30m às 9h30m e 15h às 18h;



- w) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais.
- x) Responsabilizar-se por efetuar a limpeza e manutenção necessária da coifa que se encontra na área do Restaurante-Escola, de propriedade do **MTFC**;
- y) Respeitar a precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;
- z) Reverter o imóvel ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle independente de ato especial, cessado o prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEPENDÊNCIAS

Os espaços gastronômicos do **MTFC**, localizados no S.A.S. Quadra 01, Bloco "A" – 11º andar - Ed. Darcy Ribeiro, a serem ocupados pelo **SENAC-DF**, com vistas à implantação de empresas pedagógicas, são os seguintes:

- a) Restaurante localizado no 11º andar, com área de 359,20m² com capacidade para 144 (cento e quarenta e quatro) lugares e;
- b) Lanchonete - integrada às instalações do restaurante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os espaços referidos nas alíneas "a" e "b" supra, serão disponibilizados equipamentos e mobiliários relacionados no Anexo II ao presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS A SEREM RATEADAS

O **SENAC-DF** deverá ressarcir ao **MTFC**, mensalmente, até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pelo Fiscal do Acordo, o valor correspondente aos percentuais abaixo:

- a) **2% (dois por cento)** do total da despesa com manutenção predial;
- b) **0,4 (zero vírgula quatro por cento)** do total da despesa com manutenção de elevadores;
- c) **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do total da despesa com serviços de brigadistas (prevenção e combate a incêndio).

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica serão ressarcidas de acordo com o valor mensal correspondente ao consumo registrado em relógios ou medidores próprios, instalados individualmente para aferir as demandas exclusivas da área utilizada pelo restaurante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de haver inviabilidade ou indisponibilidade na aferição do consumo na forma indicada na Subcláusula Primeira acima, o ressarcimento será efetuado pelo valor correspondente à 2% (dois por cento) do total da despesa com consumo de água e 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) do total da despesa com consumo de energia elétrica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A aplicação dos percentuais e registros de consumos citados acima representa, atualmente, um **valor mensal médio estimado** de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



SUBCLAUSULA QUARTA - O valor mensal devido será efetivamente aferido, e encaminhado ao SENAC pelo Fiscal do Acordo de Cooperação, a partir da emissão das faturas pelas empresas e concessionárias prestadoras/fornecedoras dos respectivos serviços, devendo o **SENAC-DF** entregar a cópia do comprovante do recolhimento ao Fiscal do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento reger-se-á, também, pelas seguintes condições gerais:

- a) Consideram-se usuários do restaurante e da lanchonete: os servidores e prestadores de serviços do **MTFC**;
- b) De comum acordo, poderá ser autorizada a utilização do restaurante e da lanchonete pelo público externo, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos usuários indicados na alínea anterior;
- c) O Restaurante-Escola deverá atender os usuários indicados nas alíneas "a" e "b" acima somente durante o horário normal de expediente do **MTFC** (de 07:00 hs às 21:00 hs), em todos os dias úteis do ano, sendo que o seu horário exato de abertura e fechamento será definido em comum acordo entre as partes e formalizado por meio de Ofício do **MTFC**;
- d) Excepcionalmente, nos dias úteis quando o **MTFC** funcionar com regime de meio expediente, à exemplo do que habitualmente ocorre nas vésperas de natal e ano-novo, bem como na quarta-feira de cinzas, o Restaurante-Escola está dispensado de atender os usuários indicados nas alíneas "a" e "b" acima;
- e) Anualmente, os partícipes apresentarão relatórios finais das atividades desenvolvidas ou, quando necessário, relatórios parciais sobre o seu andamento;
- f) A qualquer tempo poderão ser solicitadas, por um ou outro partícipe, informações sobre a atividade relacionada ao presente Acordo de Cooperação;
- g) Os partícipes obrigam-se a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada um, bem como a respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas;
- h) Não poderão ser transferidos a terceiros os compromissos assumidos pelo presente Acordo de Cooperação.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor por quilo dos alimentos servidos no Restaurante-Escola localizado no Edifício-Sede deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle será de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço referido no Caput desta Cláusula será fixo e irreeajustável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de assinatura do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Processo SEI nº 00190.106533/2016-80

Visto MTFC: 

Visto SENAC-DF: _____

CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência por prazo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), se for de interesse de ambas as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo poderá ser rescindido por quaisquer dos partícipes, mediante aviso prévio com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A denúncia do presente instrumento e/ou termos aditivos não atingirá eventuais atividades autônomas ajustadas e/ou em curso, bem como os respectivos compromissos, cuja alteração deverá ser objeto de acordo expresso e específico entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Acordo será exercida por servidor responsável formalmente designado em ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo MTFC de acordo com o que determinado o art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), e para as hipóteses em que não for possível a solução amigável de eventual controvérsia, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem.

Brasília - DF, 19 de SETEMBRO de 2016.





MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 9º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Ministro da Transparência, Fiscalização e Controle,

[REDACTED]

nomeado pelo Decreto de 08/08/2016 do Excelentíssimo Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2016, e em conformidade com o Decreto nº 8.712 de 15/04/2016, doravante denominada **CEDENTE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**, situado no SIA Trecho 3, lote 625, Ed. SIA empresarial, cobertura C, inscrito no CNPJ sob o nº 03.296.968/0001-03, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Presidente do Conselho

[REDACTED]

04 residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.022515/2010-51, no Acordo de Cooperação nº13/2010, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso, pela **CEDENTE** em favor do **CESSIONÁRIO**, da área de 359,20 m² (trezentos e cinquenta e nove vírgula vinte metros quadrados), localizada no 11º andar do Edifício-Sede deste Ministério, situado no SAS Quadra 01, Bloco "A" – Edifício Darcy Ribeiro – Brasília-DF, tendo por finalidade específica o funcionamento de Restaurante-Escola nas dependências da Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO

Os espaços gastronômicos da **CEDENTE**, localizados no S.A.S. Quadra 01, Bloco "A" – 11º andar - Ed. Darcy Ribeiro, a serem ocupados pela **CESSIONÁRIA**, com vistas à implantação de empresas pedagógicas, são os seguintes:

- a) Restaurante localizado no 11º andar, com área de 359,20m² com capacidade para 144 (cento e quarenta e quatro) lugares e;
- b) Lanchonete - integrada às instalações do restaurante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá vigência 24 (vinte e quatro) meses, vinculado à vigência do Acordo de Cooperação nº /2016, ao qual é anexo.

Em caso de prorrogação do Acordo de Cooperação nº /2016, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO será automaticamente prorrogado pelo mesmo período de vigência do referido Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste Termo que não possam ser dirimidas administrativamente fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), e para as hipóteses em que não for possível a solução amigável de eventual controvérsia, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.





MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016

RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO MTFC SOB RESPONSABILIDADE DO SENAC-DF

Total de itens: 296

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
01	POLTRONA GIRATÓRIA, EM AÇO	285086
02	ESTAÇÃO DE TRABALHO	285608
03	ESTAÇÃO DE TRABALHO	285609
04	ESTAÇÃO DE TRABALHO	285610
05	ESTAÇÃO DE TRABALHO	285611
06	ESTAÇÃO DE TRABALHO	285612
07	ESTAÇÃO DE TRABALHO	316701
08	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO EM AÇO	322803
09	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO EM AÇO	322816
10	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO EM AÇO	323003
11	COIFA PARA EXAUSTOR EM AÇO INOXIDÁVEL	326448
12	FORNO TIPO DOMÉSTICO ELÉTRICO	326449
13	MÁQUINA PARA LAVAR LOUÇA INDUSTRIAL	326455
14	CALHA PISO EM AÇO INOXIDÁVEL	326456
15	MESA PARA COPA E COZINHA EM AÇO	326463
16	ESTANTE EM AÇO 04 PRATELEIRAS	326464
17	MESA PARA COPA E COZINHA EM AÇO	326465
18	MESA PARA COPA E COZINHA EM AÇO	326466
19	BALCÃO TÉRMICO AÇO INOXIDÁVEL	326467
20	BALCÃO FRIGORÍFICO	326468
21	MÓDULO PARA COZINHA EM AÇO	326469
22	GRELHA PARA FORNO TIPA À GÁS	326470
23	MESA DECANTAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL	326472
24	CADEIRA DE METAL, FIXA	1982467
25	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	1983827
26	APARELHO DE AR CONDICIONADO 21.000 BTU'S	2400054
27	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO COM RODÍZIOS	1983238
28	GAVETEIRO MADEIRA 03 GAVETAS	2696972
29	MINI RACK 8 U	2834589
30	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA	2835563
31	CADEIRA COM BRAÇOS	2836487
32	CADEIRA COM BRAÇOS	2836488
33	ARMÁRIO PARA COZINHA EM AÇO 03 PORTAS	2836614
34	ARMÁRIO PARA COZINHA EM AÇO 03 PORTAS	2836615
35	CORTADOR DE FRIOS TIPO INDUSTRIAL	2836616

36	SANDUICHEIRA ELÉTRICA	2696617
37	ARQUIVO EM AÇO, 04 GAVETAS	2697263
38	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2836620
39	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2836621
40	EXTRATOR DE SUÇO PORTÁTIL	2836622
41	ESTANTE EM AÇO 04 PRATELEIRAS	2836626
42	ESTANTE EM AÇO 04 PRATELEIRAS	2836627
43	ESTANTE EM AÇO 04 PRATELEIRAS	2836628
44	ESTANTE EM AÇO 04 PRATELEIRAS	2836629
45	ESTANTE EM AÇO 04 PRATELEIRAS	2836631
46	ESTANTE EM AÇO 04 PRATELEIRAS	2836632
47	ESTANTE EM AÇO 04 PRATELEIRAS	2836633
48	ESTANTE EM AÇO 04 PRATELEIRAS	2836634
49	ESTANTE EM AÇO 04 PRATELEIRAS	2836635
50	ESTANTE EM AÇO 04 PRATELEIRAS	2836636
51	BALCÃO FRIGORÍFICO	2836637
52	BALCÃO FRIGORÍFICO	2836638
53	BALCÃO FRIGORÍFICO	2836639
54	BALCÃO FRIGORÍFICO	2836640
55	CPU COMPTROM	2836797
56	BANHO MARIA DE SOBREPOR	3401901
57	CPU COMPTROM	3404924
58	MONITOR AOC	3405157
59	MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO	3405645
60	PERSIANA HORIZONTAL	3405646
61	APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTU'S	3405652
62	APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTU'S	3405653
63	REFRIGERADOR 405 LITROS	3405661
64	REFRIGERADOR 405 LITROS	3405662
65	REFRIGERADOR 750 LITROS	3405665
66	ESTRADO PARA CARGA EM POLIPROPILENO	3405666
67	ESTRADO PARA CARGA EM POLIPROPILENO	3405667
68	ESTRADO PARA CARGA EM POLIPROPILENO	3405668
69	ESTRADO PARA CARGA EM POLIPROPILENO	3405669
70	ESTRADO PARA CARGA EM POLIPROPILENO	3405670
71	ESTRADO PARA CARGA EM POLIPROPILENO	3405671
72	ESTRADO PARA CARGA EM POLIPROPILENO	3405672
73	ESTRADO PARA CARGA EM POLIPROPILENO	3405673
74	ESTRADO PARA CARGA EM POLIPROPILENO	3405674
75	ESTRADO PARA CARGA EM POLIPROPILENO	3405675
76	ESTRADO PARA CARGA EM POLIPROPILENO	3405676
77	ESTRADO PARA CARGA EM POLIPROPILENO	3405677
78	CARRO PARA TRANPORTE DE MATERIAS EM AÇO	3405678
79	FREEZER VERTICAL 300 L	3405679
80	FREEZER VERTICAL 300 L	3405680
81	FREEZER VERTICAL 300 L	3405681
82	FREEZER VERTICAL 300 L	3405682

83	BALCÃO FRIGORÍFICO	3405683
84	ESTUFA INDUSTRIAL	3405684
85	ESTUFA INDUSTRIAL	3405685
86	MESA APOIO EM AÇO INOXIDÁVEL	3405686
87	MESA PARA COPA E COZINHA EM AÇO	3405687
88	BALCÃO TÉRMICO AÇO INOXIDÁVEL	3405688
89	BALANÇA DE PRECISÃO	3405700
90	PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO	3405702
91	PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO	3405703
92	CARRO PARA TRANPORTE DE MATERIAS EM AÇO	3405705
93	CARRO PARA TRANPORTE DE MATERIAS EM AÇO	3405706
94	BANQUETA EM METAL, COM ASSENTO GIRATÓRIO	3405707
95	BANQUETA EM METAL, COM ASSENTO GIRATÓRIO	3405708
96	BANQUETA EM METAL, COM ASSENTO GIRATÓRIO	3405709
97	BANQUETA EM METAL, COM ASSENTO GIRATÓRIO	3405710
98	BANQUETA EM METAL, COM ASSENTO GIRATÓRIO	3405711
99	BANQUETA EM METAL, COM ASSENTO GIRATÓRIO	3405712
100	BANQUETA EM METAL, COM ASSENTO GIRATÓRIO	3405713
101	BANQUETA EM METAL, COM ASSENTO GIRATÓRIO	3405714
102	BALANÇA DE PRECISÃO	3405755
103	BALANÇA DE PRECISÃO	3405756
104	BALANÇA DIGITAL, EM AÇO	3405757
105	CPU COMPTROM	3406479
106	MONITOR AOC	3406942
107	MONITOR AOC	3407135
108	MICROONDAS BRASTEMP	3408404
109	MICROONDAS BRASTEMP	3408405
110	MICROONDAS BRASTEMP	3408406
111	CARRINHO PARA TRANSPORTE	3408413
112	FORNO TIPO ELÉTRICO	3408414
113	FORNO TIPO DOMÉSTICO ELÉTRICO	3408415
114	FORNO TIPO DOMÉSTICO ELÉTRICO	3408416
115	BALCÃO FRIGORÍFICO	3408429
116	MESA PARA REUNIÃO AGLOMERADO	3888207
117	MESA PARA REUNIÃO AGLOMERADO	3888208
118	MESA PARA REUNIÃO AGLOMERADO	3888209
119	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888210
120	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888211
121	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888212
122	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888213
123	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888214
124	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888215
125	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888216
126	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888217
127	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888218
128	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888219
129	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888220

130	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888221
131	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888222
132	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888223
133	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888224
134	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888225
135	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888226
136	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888227
137	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888228
138	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888230
139	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888231
140	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888232
141	MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA	3888233
142	MESA PARA COPA, TAMPO EM MADEIRA REDONDA	3888234
143	MESA PARA COPA, TAMPO EM MADEIRA REDONDA	3888235
144	MESA PARA COPA, TAMPO EM MADEIRA REDONDA	3888236
145	MESA PARA COPA, TAMPO EM MADEIRA REDONDA	3888237
146	MESA PARA COPA, TAMPO EM MADEIRA REDONDA	3888238
147	MESA PARA COPA, TAMPO EM MADEIRA REDONDA	3888239
148	MESA PARA COPA, TAMPO EM MADEIRA REDONDA	3888240
149	MESA PARA COPA, TAMPO EM MADEIRA REDONDA	3888241
150	MESA EM MADEIRA MDF	3888242
151	MESA EM MADEIRA MDF	3888243
152	MESA EM MADEIRA MDF	3888244
153	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888245
154	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888246
155	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888247
156	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888248
157	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888249
158	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888250
159	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888251
160	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888252
161	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888253
162	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888254
163	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888255
164	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888256
165	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888257
166	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888258
167	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888259
168	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888260
169	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888261
170	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888262
171	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888263
172	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888264
173	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888265
174	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888266
175	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888267
176	CADEIRA DE MADEIRA, FIXA	3888268

177	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888269
178	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888270
179	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888271
180	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888272
181	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888273
182	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888274
183	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888275
184	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888276
185	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888278
186	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888279
187	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888280
188	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888281
189	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888282
190	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888283
191	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888284
192	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888285
193	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888286
194	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888287
195	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888288
196	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888289
197	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888290
198	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888291
199	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888292
200	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888293
201	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888294
202	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888295
203	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888296
204	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888297
205	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888298
206	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888299
207	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888300
208	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888301
209	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888302
210	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888303
211	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888304
212	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888305
213	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888306
214	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888307
215	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888308
216	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888309
217	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888310
218	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888311
219	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888312
220	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888313
221	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888314
222	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888315
223	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888316



224	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888317
225	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888318
226	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888319
227	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888320
228	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888321
229	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888322
230	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888323
231	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888324
232	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888326
233	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888327
234	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888328
235	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888329
236	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888330
237	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888331
238	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888332
239	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888333
240	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888334
241	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888335
242	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888336
243	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888337
244	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888338
245	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888339
246	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888340
247	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888341
248	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888342
249	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888343
250	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888344
251	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888345
252	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888346
253	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888347
254	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888348
255	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888349
256	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888350
257	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888351
258	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888352
259	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888353
260	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888354
261	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888355
262	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888356
263	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888357
264	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888358
265	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888359
266	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888360
267	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888361
268	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888362
269	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888363
270	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888364

271	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888365
272	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888366
273	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888367
274	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888368
275	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888369
276	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888370
277	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888371
278	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888372
279	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888374
280	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888375
281	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888376
282	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888377
283	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888378
284	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888379
285	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888380
286	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888381
287	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888382
288	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888383
289	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888384
290	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888385
291	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888386
292	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888387
293	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888388
294	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888389
295	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, EM METAL	3888390
296	APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTU'S	4134987

Handwritten signature

Handwritten signature